



RESOLUÇÃO N.º 40/2022 - CONSEPE

Aprova o Regimento do Comitê Permanente de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado, em sessão realizada em 08 de junho de 2022,

CONSIDERANDO a Resolução nº 09/2015 – Consepe/Uern, que cria e regulamenta o Comitê Permanente de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a Resolução 032/2021 – Consepe/Uern, que aprova o regulamento que dispõe sobre a criação e o funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Uern;

CONSIDERANDO a necessidade de definir competências do órgão colegiado de pós-graduação *lato sensu* da Uern;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410103.000105/2022-16 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento anexo do Comitê Permanente de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 08 de junho de 2022.

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-Presidente

Conselheiros:

Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Profa. Ana Cláudia de Oliveira
Profa. Ana Lúcia Dantas
Profa. Eliane Anselmo da Silva
Profa. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento
Disc. Estefane Maria Silva Oliveira
TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo
Profa. Fernanda Abreu de Oliveira
Disc. Francisca Jaqueline da Silva
TNS. Frederico Vitoriano Dantas Pereira Júnior
Prof. Gutemberg Henrique Dias
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos
Profa. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson
Profa. Ivana Alice Teixeira Fonseca
Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos
Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior
Prof. José Mairton Figueiredo de França
Profa Joseane Abílio de Souza Ferreira
Prof. Manoel Cirício Pereira Neto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Dantas de Medeiros Neto, Vice-presidente(a) do Conselho**, em 09/06/2022, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14872389** e o código CRC **A44BA886**.

REGIMENTO DO COMITÊ PERMANENTE DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO-SENSU (CPPG- LATO)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DO CPPG-LATO

Art 1º. O CPPG-Lato é o colegiado de caráter consultivo e deliberativo para apreciar as matérias referentes aos cursos e ações de Pós-Graduação Lato Sensu, inclusive na modalidade de Residências, no âmbito da UERN.

Art. 2º. O CPPG-Lato é vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPEG) da UERN, que lhe assegurará os meios adequados para o seu funcionamento, assim como a independência para decidir sobre os projetos que lhe são apresentados.

Art 3º. Compete ao CPPG-Lato:

- I - Analisar e emitir parecer sobre projetos de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu previamente à deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós Graduação (CONSEPE);
- II - Emitir pareceres sobre matérias relacionadas aos cursos de pós-graduação lato sensu;
- III - Propor as normas internas relativas à Pós-Graduação Lato Sensu;
- IV - Acompanhar e zelar pelo cumprimento das legislações e regulamentos relativos à Pós-Graduação Lato Sensu, incluindo a das residências em saúde;
- V - Acompanhar e zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pelo CONSEPE relativas à Pós-Graduação Lato Sensu;
- VI - Assessorar os órgãos da Administração Superior da UERN e as Unidades Universitárias em matérias relativas à Pós-Graduação Lato Sensu e a esses cursos;
- VII - Elaborar seu Regimento Interno, e respectivas alterações, e submetê-lo à aprovação do CONSEPE.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 4º O CPPG-Lato será composto pelos seguintes membros:

- I - O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, que será seu Presidente;
- II - Um representante docente de cada agrupamento das seguintes grandes áreas do conhecimento:
 - a) Ciências Biológicas e da Saúde;
 - b) Ciências Exatas e da Terra;
 - c) Ciências Humanas;
 - d) Linguística, Letras e Artes;
 - e) Ciências Sociais Aplicadas;
- III - O coordenador da Comissão de Residência Médica (COREME), tendo como suplente o seu respectivo substituto;

IV - O coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU), tendo como suplente o seu substituto ou um coordenador de Residência Multiprofissional.

V - Representante de discente com matrícula ativa em curso Lato sensu.

§ 1º. Cada membro do CPPG-Lato terá um suplente, preferencialmente seu substituto legal.

§ 2º. O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação terá como primeiro suplente o Diretor de Pós-Graduação, e o Chefe do Departamento de Cursos da PROPEG como seu segundo suplente, que assumirão, sucessivamente, a presidência dos trabalhos.

Art 5º. A escolha dos representantes docentes de cada agrupamento das grandes áreas do conhecimento se dará através de chamamento público, com critérios a ser definido pelo edital.

§ 1º Os membros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida a uma recondução.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de membro do CPPG-Lato, o suplente assumirá a vaga para completar o mandato.

Art. 6º. A escolha dos representantes discentes dos Cursos de Pós Graduação Lato Sensu se dará por indicação dos pares, em assembleia discente.

§ 1º Os membros titulares e suplentes terão mandato de um ano, permitida a uma recondução.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de membro do CPPG-Lato, o suplente assumirá a vaga para completar o mandato.

Art. 7º Constitui atribuições do Presidente do CPPG-Lato:

- I - Representar o CPPG-Lato e dirigir os seus trabalhos;
- II - Convocar as sessões e coordenar as atividades administrativas do CPPG-Lato;
- III - Definir a pauta das reuniões do CPPG-Lato e distribuir os processos para serem relatados entre os membros do Comitê;
- IV - Conceder a palavra aos membros, submeter à discussão e votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar o resultado;
- V - Decidir, após ouvir os membros do CPPG-Lato, sobre a nomeação de consultores Ad Hoc para relatar matérias de interesse do Comitê.

Art. 8º Compete aos membros do CPPG-Lato:

- I - Participar das sessões, com direito a voz e voto;
- II - Relatar processos;
- III - Solicitar vista dos autos dos processos;
- IV - Justificar as ausências e, ainda, convocar o suplente, no caso de ser membro titular;
- V - Participar de comissões deliberadas pela CPPG- Lato;

§ 1º O não comparecimento do membro, a três reuniões consecutivas, sem justificativa, ou a mais de cinco reuniões do ano, constitui motivo de desligamento do CPPG- Lato.

§ 2º Não será computado para efeito de desligamento faltas decorrentes de licença maternidade.

§ 3º Qualquer membro do CPPG-Lato indiretamente envolvido ou que possua motivo de foro íntimo que o impeça de realizar a análise de determinados processos pode assim se manifestar, sendo dispensado da função de parecerista; no entanto poderá participar do processo de tomada de decisão, se assim o desejar.

Art. 9º O Presidente do Comitê será auxiliado por um secretário da Diretoria de Pós Graduação, a quem compete:

- I - Providenciar local, equipamentos e demais itens de infraestrutura para às reuniões;
- II - Proceder à verificação do quorum necessário ao início dos trabalhos e ao seu prosseguimento;
- III - Prestar esclarecimentos sobre a matéria em pauta, em caso de dúvidas, e dar assessoramento técnico, quando solicitado;
- IV - Acompanhar o processo de votação, dando suporte para sua realização;
- V - Elaborar e lavrar as atas das sessões do Comitê e enviá-las aos membros.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O CPPG-Lato reunir-se-á em sessões ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias serão mensais, devendo ser estabelecido calendário de reuniões, ressalvando a importância de rodízio entre os dias da semana para a realização da reunião.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos membros do CPPG-Lato, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

Art. 11. Poderão participar das sessões do CPPG-Lato, sem direito a voto, pessoas convidadas ou convocadas pelo Presidente ou pela maioria do Comitê, para esclarecer assuntos em pauta, e os consultores ad hoc.

Art. 12. O Comitê deliberará com a presença de mais da metade dos membros, e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 13.. As reuniões do Comitê atenderão aos seguintes itens:

- I - Abertura dos trabalhos pelo Presidente, pelo Substituto ou pelo membro mais antigo, em ordem de prioridade;
- II - Verificação de existência de quórum;
- III - Assinatura e aprovação da ata da sessão anterior;
- IV - Apreciação da relatoria e aprovação dos pareceres dos processos apresentados em pauta;
- V - Comunicações breves e franqueamento da palavra;
- VI - Encerramento da reunião.

§ 1º Caso a reunião se estenda por dois turnos, o quórum deverá ser obedecido no segundo turno.

§ 2º A ordem e inclusão de processos na apresentação dos pareceres em uma reunião do CPPG – Lato será determinada pelo presidente, podendo ser alterada a pedido justificado de um dos membros, desde que aprovada pela maioria dos presentes à reunião.

Art. 14. Cada processo será analisado, por pelo menos um dos membros do Comitê, responsável pela proposta do parecer.

§ 1º Os relatores dos projetos poderão solicitar diligências necessárias ao esclarecimento das especializações/ residências em análises.

§ 2º O parecer definitivo será deliberado, durante a reunião, por maioria simples de todos os membros presentes.

Art. 15. É facultado ao Presidente e aos membros do CPPG- Lato solicitar re-exame de decisão tomada em reunião anterior, desde que o parecer final não tenha sido emitido, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 16. As deliberações “ad referendum” serão encaminhadas ao plenário do CPPG-Lato , na primeira sessão seguinte.

Art. 17. O CPPG-Lato fará recesso de acordo com calendário próprio de cada ano aprovado no final do período anterior, divulgado na Secretaria do Comitê e em seu sítio eletrônico, em consonância com o calendário universitário.

Art. 18. Os pareceres dos relatores serão submetidos à deliberação dos membros do Comitê, em uma das seguintes categorias:

- I - Aprovado – quando o projeto encontra-se totalmente adequado com as normativas da UERN;
- II - Com pendência – nos casos em que o Comitê solicitar informações complementares, ou revisão/modificação específica, ou identificar ausência/ inconsistência de documentação; por mais simples que seja a pendência apontada, o processo não será aprovado enquanto esta for atendida;
- III - Não aprovado – quando não atende as normativas da UERN, não atendeu as diligências enviadas anteriormente no parecer com pendência.

Art 19. O prazo para emissão do parecer pelo CPPG-Lato é de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do processo para análise.

Art. 20. A proposta de criação de novo Curso de Especialização a ser enviada ao CPPG-Lato deverá conter os seguintes documentos, impressos e encadernados na ordem adiante disposta, além de 01 (uma) cópia em formato digital em word:

§ 1º. Formulário padrão para propostas, disponibilizado no site da PROPEG, devidamente preenchido, que será acompanhado de planilha orçamentária previamente avaliada pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), evidenciando a exequibilidade da proposta por meio de parecer favorável, quando se tratar, neste caso, de Curso com financiamento externo, ou autofinanciado.

§ 2º. Documentos de aprovação:

- I - Ata de aprovação da Proposta do Curso pela plenária do Departamento Acadêmico interessado, ou dos Departamentos Acadêmicos envolvidos, na hipótese de proposta conjunta;
- II - Indicação do Coordenador, titulação, regime de trabalho e CPF do mesmo, bem como do Vice-Coordenador, quando houver, observando que: a) A indicação do vice-coordenador não é obrigatória. b) Em caso da existência de um vice-coordenador, ao mesmo não poderá ser atribuída carga horária (no caso de cursos gratuitos), nem remuneração (no caso de cursos autofinanciados), exceto quando for para substituir o titular.

- III - Apresentação do Projeto do Curso em Formulário próprio disponível no site da PROPEG;
 - IV - Regimento Interno do Curso em consonância com esta Resolução e demais normas vigentes na UERN relativas à Pós-Graduação Lato Sensu, inclusive as do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (CEE-RN);
 - V - Carta de Anuência do Diretor da Unidade interessada, ou das Unidades envolvidas, na hipótese de proposta conjunta destas, disponibilizando a infraestrutura necessária para o funcionamento do Curso;
 - VI - Declaração fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos atestando a titulação dos docentes do Curso conforme normas do MEC ou comprovante de revalidação nacional, se for o caso;
 - VII - Lista atualizada dos links dos Currículos Lattes dos professores do Curso e dos professores orientadores;
 - VIII - Termo de compromisso, fornecido pela PROPEG, assinado pelo coordenador atestando o conhecimento e cumprimento das normas vigentes, inclusive entrega dos relatórios nos prazos estabelecidos nesta Resolução, sob pena de responder por seus atos disciplinares, conforme disposto no Regimento Geral, Estatuto e Normas Complementares da Universidade;
- § 3º. Qualquer mudança na proposta original do Curso aprovado só poderá ocorrer após a conclusão da primeira edição, seguindo o mesmo trâmite para Curso novo quando necessitar de:
- I - Mudança na denominação do Curso;
 - II - Alteração da carga horária superior a 20% do total previsto para disciplinas;
 - III - Modificação no nome dos componentes curriculares e/ou em suas respectivas ementas superior a 20% destes.

Art 21. A solicitação de criação de Programas de Residências deverá obedecer a documentação prevista no Regulamento dos Cursos de Pós Graduação Lato Sensu na modalidade Residências da UERN.

Art 22. Poderá ser solicitado parecer o CPPG- Lato pelo Departamento de Cursos se entender necessário, deliberar sobre as seguintes modificações:

- I - Mudanças do corpo docente, coordenadores e de orientadores;
- II - Alterações no cronograma do Curso;
- III - Adequação da planilha financeira e do orçamento do Curso;
- IV - Homologação de cancelamento do Curso;
- V - Correções pontuais no regimento;
- VI - Alteração do número de vagas.

Parágrafo único: Tratando-se de proposta de reedição de Curso já aprovado pelo CONSEPE, a instância final de deliberação será o CPPG- Lato.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos neste Regimento poderão ser resolvidos em caráter de urgência pela Presidência do Comitê, sendo preferencialmente dirimidas em reunião do CPPG- Lato;

Art. 24. O presente Regimento poderá ser modificado em reunião ordinária, desde que haja concordância de todos os presentes à reunião, ou em reunião extraordinária do CPPG- Lato expressamente convocada para tal finalidade, sendo garantido o mínimo de 7 dias decorridos entre a comunicação da inclusão do tema na pauta e a reunião. As alterações deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do CPPG-Lato.

Art. 25. Esse Regimento entra em vigor na data de sua publicação.